



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA
CNPJ Nº 34.669.119/0001-73

P A R E C E R

Processo : LICITAÇÃO

Modalidade : Pregão Presencial

Autuação nº: 005/2018.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RADIO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA

RELATÓRIO

Requeru o Secretário de Controle Interno da Câmara Municipal De São Geraldo Do Araguaia-PA, em data de 15/01/2018, autorização do Excelentíssimo Senhor Ordenador da Despesa, para abertura de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial Para : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RADIO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA

À vista da necessidade comprovada da referida licitação acima especificado, Excelentíssimo Senhor Ordenador da Despesa autorizou a abertura do Processo Licitatório requerido, recebendo o mesmo autuação, protocolo e sendo numerado sob o n.º 005/2018.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial e, uma vez elaborado e confeccionado o Edital de Licitação, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação (art.40 da lei n.º 8.666/93), obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, vieram os autos do Processo de Licitação conclusos à Assessoria Jurídica da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, para PARECER.

EXAME

Observa-se que o Processo Licitatório em questão objetiva CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RADIO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA, na modalidade Pregão Presencial, haja vista enquadrar-se monetariamente, nos termos da Lei n.º 9.648/98, Decreto n.º 852/93, Lei n.º 8.883/94, com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA
CNPJ Nº 34.669.119/0001-73

os novos valores definidos pela Lei n.º 9.648/98, dentre os limites estabelecidos para este tipo de licitação.

Por outro lado, autorizado e autuado o Processo Licitatório, deu-se a confecção e elaboração do Edital Convocatório, que nos termos do art. 40 da Lei n.º 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos Licitantes para a realização da Licitação.

Analisando o Edital constante do Processo Licitatório, vislumbra-se possuir o mesmo os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo a redação constante do art.40.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, observadas as normas estatuídas pela Lei n.º 8.666/93, e Lei n.º 10.520/02, Presente os requisitos indispensáveis à realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial. Assim, considerando que procedimento até presente momento não apresenta irregularidades, OPINO pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos, para os fins de mister o Edital de Convocação de Licitação de n.º 005/2018 e, por conseguinte a Licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RADIO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Departamento Jurídico da CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, em 26 de JANEIRO de 2018.

LETÍCIA DA COSTA BARROS
Assessora Jurídica
OAB/PA 19.839